



# Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)  
☎ (043) 552 1122

## LEI Nº 2460//2024

### *Súmula: Estabelece os subsídios mensais dos Vereadores para a Legislatura de 2025 a 2028.*

ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal de Nova Fátima-PR, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

**Art. 1º:-** Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Fátima – PR para a legislatura de 2025 a 2028, em parcela única mensal, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), observado o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

**§1º:-** A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.

**§2º:-** O Vereador que deixar de comparecer às votações das Sessões Ordinárias terão descontos nos seus subsídios no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), por Sessão.

**§3º:-** Será considerado presente à Sessão, o vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão e que participar da votação das proposições constantes da pauta.

**§4º:-** O desconto constante no §2º não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes às sessões não realizadas, em sessões ordinárias com ausência de matéria a ser votada e em sessões ordinárias não realizadas por falta de “quórum”.

**§5º:-** Considera-se como justificativa legal à ausência nas votações em sessões ordinárias o deferimento do Presidente da Câmara dos motivos apresentados pela ausência, sob forma de requerimento e admitidos pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

**§6º:-** Em caso de indeferimento dos motivos apresentados pela ausência nas votações em sessões ordinárias da Câmara Municipal pelo Presidente da Câmara, nos termos regimentais, cabe recurso ao Plenário.

**Art. 2º:-** É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º:-** Fica assegurada a recomposição anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, limitada à variação do



# Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)  
☎ (043) 552 1122

---

índice oficial de inflação do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preço ao consumidor.

**Art. 4º:-** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei orçamentária.

**Art. 5º:-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima – PR, 1 de abril de 2024.

**Roberto Carlos Messias**  
**Prefeito Municipal**